

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 93/2009 de 3 de Novembro de 2009

Considerando a necessidade de serem actualizadas as taxas relativas à inscrição de exame, concessão, renovação, emissão de segundas vias e alteração de dados, das cartas de caçador, bem como os valores das taxas devidos pela emissão de Licenças de Caça, importa proceder à respectiva fixação legal.

Assim e de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 46º e n.º 3 do artigo 51º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A, de 5 de Maio, que regulamenta o regime jurídico da gestão dos recursos cinegéticos, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/A de 9 de Julho, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas e pelo Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Cartas de caçador

1-As taxas devidas pela inscrição em exame na época normal ou época especial, com ou sem arma de fogo são de 40,00 €, cada;

2 – A taxa devida pela concessão de carta de caçador é de 10,00 €

3 – A taxa devida pela renovação de carta de caçador nos doze meses que antecedem a sua validade é de 10,00 €;

4 – A taxa devida pela emissão da segunda via da carta de caçador é de 10,00 €;

5 – A taxa devida pela renovação da carta de caçador, nos doze meses que antecedem a sua validade, mais a emissão de segunda via é de 20,00 €;

6 – A taxa devida pela alteração de dados na carta de caçador é de 5,00 €;

7 – A taxa devida pelo custo do impresso da carta é de 1.00 €

Artigo 2.º

Licenças de Caça

1 -As taxas devidas pela emissão de licenças de caça, são fixadas nos seguintes termos:

a)Licenças de caça com arma de fogo:

i) Mamíferos - 15,00 €;

ii) Aves - 25,00 €;

a)Licenças de caça sem arma – Mamíferos - 10,00 €.

b)Licença especial de caça para emigrantes:

i) Mamíferos - 25,00 €;

ii)Aves - 25,00 €;

a)Licença especial de cetraria:

i) Mamíferos - 10,00 €;

ii) Aves - 10,00 €;

a) Licença especial de arco e besta:

i) Mamíferos - 10,00 €;

ii) Aves - 10,00 €.

2– A taxa a pagar pela emissão de segunda via de licença de caça é de 5,00 €

3 – Nas taxas das licenças previstas no presente diploma estão incluídos os custos dos cartões.

Artigo 3.º

Imposto de Selo

Aos valores das taxas relativas aos vários tipos de Licenças de Caça referidos no artigo segundo, será acrescido o respectivo imposto de selo à taxa legal em vigor.

Artigo 4.º

Disposição final

É revogada a Portaria n.º 68/90, de 26 de Dezembro.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 2010.

Vice-Presidência do Governo e Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 19 de Outubro de 2009.

O Vice-Presidente, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. – O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.